



**MUNICÍPIO DE ALMADA
CÂMARA MUNICIPAL**

EDITAL N.º 127/2026

Eu, **ELSA MARIA ALVES CORREIA HENRIQUES**, no uso dos poderes que me foram delegados pela Sra. Presidente da Câmara Municipal de Almada, através do Despacho n.º 14710/2025, publicado no Diário da República n.º 237/2025, Série II, de 10 de dezembro, **torno público o Contrato-Programa**, em anexo ao presente edital e que dele faz parte integrante, celebrado entre o **Município de Almada** e a **Associação de Surf da Costa da Caparica**, em 20 de março de 2026, conforme minuta aprovada na Reunião Ordinária de 16 de março de 2026.

E para constar se passou o presente edital e outros de igual teor que vão ser afixados nos lugares de estilo.

Almada, 24 de março de 2026

A Secretária Geral,
(Despacho n.º 14710/2025 - DR 2ª série n.º 237 de 10/12/2025)



Elsa Henriques

11.6

CONTRATO-PROGRAMA

Entre:

Primeiro Outorgante: Município de Almada, através da Câmara Municipal, Pessoa Coletiva n.º 500 051 054, com sede no edifício dos Paços do Concelho – Largo Luís de Camões, 2800 - 158 Almada, neste ato representado pela sua Presidente, Inês de Saint-Maurice Esteves de Medeiros Victorino de Almeida, nos termos do disposto na alínea a) do n.º 1 e na alínea f) do n.º 2 do artigo 35.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, ou pelo Vereador Filipe Alexandre Pardal Pacheco, no uso da competência delegada ao abrigo do disposto na alínea l), do n.º 1 do Título I e no n.º 1 do Título II do Despacho n.º 14829/2025, de 2 de dezembro, publicado no Diário da República, n.º 240, 2.ª Série, de 15 de dezembro de 2025, e nos termos e para os efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 36.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, adiante designado abreviadamente como o “Município”, ou “Primeiro Outorgante”

E

Segundo Outorgante: Associação de Surf da Costa da Caparica, com número de Pessoa Coletiva n.º 503 181 498, com sede em Av. Muralha da Praia, Apoio de Praia nº 9, Praia do Marcelino, 2825-483, Costa da Caparica, representada neste ato pelo seu Presidente e Vice-Presidente da Direção, nomeadamente, Nuno Miguel Belo Almeida Soares Gomes, titular do cartão de cidadão n.º 09909591, válido até 24/07/2031, emitido pela República Portuguesa, e Paulo Alexandre Conceição Jacinto, titular do cartão de cidadão nº 09786126, válido até 25/06/2031, emitido pela República Portuguesa, com domicílios profissionais em Av. Muralha da Praia, Apoio de Praia nº 9, Praia do Marcelino, 2825-483, Costa da Caparica, com poderes para o ato, nos termos do disposto nos seus estatutos, adiante designada abreviadamente por “Entidade”, ou “Segundo Outorgante”.

Entre ambos os outorgantes é celebrado o presente Contrato-Programa, de acordo com o previsto no n.º 1 do artigo 29.º do Regulamento Municipal de Apoios Públicos de Almada (RMAPA), Regulamento n.º 718-A/2021, publicado no Diário da República, n.º 146, 2.ª Série, 2.º Suplemento, de 29 de julho de 2021, alterado pelo Regulamento n.º 299/2024, publicado no Diário da República, n.º 55, 2.ª Série, de 18 de março de 2024, e nos termos do disposto na alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais (RJAL), aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, na sua redação atual, em conformidade com a Proposta n.º 2026-

43

ch

77
n.6

90-DMDS, aprovada em reunião da Câmara Municipal de 16 de março de 2026, que se rege pelas cláusulas seguintes:

Cláusula Primeira

(Objeto)

O presente contrato-programa tem por objeto o incentivo e a cooperação financeira entre os representados de ambos os outorgantes, no âmbito específico do apoio destinado a Projetos/Eventos/Atividades/Iniciativas, de acordo com o objeto da comparticipação.

Cláusula Segunda

(Obrigações do Primeiro Outorgante)

O Município de Almada compromete-se a:

1. comparticipar, mediante um apoio pecuniário no valor global de 8 000,00€ € (oito mil euros), a atribuir logo que se encontrem verificadas e reunidas as condições de elegibilidade relativas ao Segundo Outorgante, exigíveis nos termos da legislação e regulamentos legalmente aplicáveis.
2. Para efeitos do disposto no número anterior, a verba a atribuir será paga após a assinatura do presente Contrato-Programa na totalidade, desde que reunidas as condições de elegibilidade relativas à Segunda Outorgante.

Cláusula Terceira

(Obrigações do Segundo Outorgante)

Por força do presente contrato programa, constituem obrigações da Entidade:

-
- a) Prestar quaisquer esclarecimentos ou entregar todos os documentos que lhe sejam solicitados pelo Município, atempadamente, no decurso da execução deste Contrato-Programa;
 - b) Aplicar a comparticipação financeira atribuída no âmbito da candidatura nº 8153 – Projetos/Eventos/Atividades/Iniciativas – Participação no Campeonato do Mundo de Clubes.
 - c) (...)

II
11.6

Cláusula Quarta

(Afetação da verba)

A verba atribuída no âmbito do presente Contrato-Programa é obrigatoriamente afeta à prossecução dos fins a que se destina, não podendo a Entidade utilizá-la para outros fins, sob pena de rescisão unilateral imediata deste contrato, por parte do Município.

Cláusula Quinta

(Acompanhamento e controlo do Contrato-Programa)

O acompanhamento e o controlo deste Contrato-Programa são feitos pelo Município, assistindo-lhe o direito de, por si ou por terceiros, fiscalizar a sua execução.

Cláusula Sexta

(Monitorização da Aplicação dos Apoios)

A monitorização dos apoios concedidos será realizada de acordo com o disposto no artigo 33.º do RMAPA.

Cláusula Sétima

(Alteração do contrato-programa)

Qualquer alteração ou adaptação ao presente Contrato-Programa carece de prévio acordo do Município, a prestar por escrito.

Cláusula Oitava

(Incumprimento)

1. O incumprimento das obrigações previstas no presente Contrato-Programa concede ao Primeiro Outorgante o direito de resolver o contrato, sem que o Segundo Outorgante tenha direito a qualquer tipo de indemnização.
2. A resolução do presente Contrato-programa, nos termos previstos no número anterior, determina a obrigatoriedade de o Segundo Outorgante proceder à devolução imediata dos montantes recebidos e não validamente executados.
3. A resolução do contrato, prevista nos números anteriores, deve ser efetuada através do envio de comunicação à parte contrária, por meio de carta registada com aviso de receção, com a antecedência mínima de 10 dias, face à data de produção de efeitos da resolução.

123

Est.

N.6

Cláusula Nona

(Interpretação, casos omissos e legislação subsidiária)

1. As dúvidas de interpretação do presente Contrato-Programa devem ser resolvidas por acordo das partes.
2. Nos casos omissos e em tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato-programa, aplica-se subsidiariamente a legislação em vigor que lhe seja diretamente aplicável.

Cláusula Décima

(Vigência)

O período de vigência deste contrato-programa decorre desde a data da sua assinatura até à data da conclusão do processo.

O encargo previsto no presente Contrato-Programa está previsto na rubrica orçamental 6040/04070102, com o número de Compromisso 979/2026, ao abrigo do disposto no n.º 3 do artigo 5.º da Lei n.º 8/2012, de 21 de fevereiro, na sua atual redação.

Feito em três exemplares, ficando um para cada um dos outorgantes e o terceiro nos serviços competentes do Município.

Almada, 17 de março de 2026

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante,

Assinado por: **Filipe Alexandre Parda Pacheco**
Data: 2026.03.20 19:54:07 +0000
Certificado por: **SCAP Autárquico – Administração Eleitoral**

Atributos certificados: **Vereador da Câmara Municipal de Almada**



Filipe Alexandre Parda Pacheco

(Vereador)

Nuno Miguel Belo Almeida Soares Gomes

(Presidente da Direção)

Pelo Segundo Outorgante

Paulo Alexandre Conceição Jacinto

(Vice Presidente da Direção)

84